

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

Dê-se ao caput do art. 84 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 84. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa que não deverá ser inferior a dois por cento, nem superior a dez por cento, do valor corrigido da causa, e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, além de honorários advocatícios, que poderão ser majorados, e de todas as despesas que efetuou.

.....”

JUSTIFICATIVA

Manter a harmonia com o §1º do art. 87 e impor obstáculos aos recursos protelatórios, que ofendem o princípio da tempestividade do processo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN